



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL

**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20260415 Bacabal - MA, 15/04/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Erika de Cássia Siqueira Lucena
Secretária Municipal de Administração
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail:
diario@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Bacabal - Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador:

c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PORTARIA N° 049/2026-GAB

Institui Grupo de Trabalho com objetivo de fortalecer as linhas de ação do Pacto Nacional para a eliminação da transmissão vertical de HIV, Sífilis, Hepatite B e Doença de Chagas como problema de saúde pública, no Município de Bacabal. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) com objetivo de fortalecer as linhas de ação do Pacto Nacional para a eliminação da transmissão vertical de HIV, Sífilis, Hepatite B e Doença de Chagas como problema de saúde pública, em âmbito nacional. Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho: I - identificar necessidades e propor mecanismos para intensificar medidas de vigilância, prevenção, controle e cuidado integral voltadas às pessoas com infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV/AIDS), vírus da hepatite B (HBV) e treponema pallidum (sífilis), no âmbito de políticas, programas e serviços nas áreas de saúde materno-infantil e saúde da família e comunidade; II - propor ferramentas, iniciativas e sistemáticas para viabilizar, aprimorar e monitorar ações estratégicas de comunicação e informação sobre as infecções pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV/AIDS), vírus da hepatite B (HBV) e treponema pallidum (sífilis) nos serviços de saúde materno-infantil; III - elaborar plano de ação com detalhamento das ações necessárias à eliminação da transmissão vertical de HIV, sífilis e hepatite B para o Município de Bacabal/MA. Art. 3º. O Grupo de Trabalho terá como objetivos específicos: I - propor estratégias para a implantação, funcionamento e aperfeiçoamento do grupo de trabalho e atuação dos Comitês para a integração das ações de vigilância e atenção; II - propor atores relevantes na constituição e atuação dos Comitês; III - sugerir fluxos e contrafluxos de investigação; IV - oferecer roteiros de investigação; V - fomentar a elaboração de relatórios que orientem ações/medidas necessárias para implementar a linha de cuidado. Art. 4º. O Grupo de Trabalho seguirá as seguintes

SUMÁRIO**1 - Gabinete**

- PORTARIA N° 048/2026-GAB
- PORTARIA N° 049/2026-GAB
- PORTARIA N° 050/2026-GAB

Gabinete**PORTARIA N° 048/2026-GAB**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Exonerar WELBER MARTINS TEIXEIRA do cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2796> - Volume 10, N°. BAC20260415



diretrizes para o seu bom funcionamento: I - ser composto, idealmente, por instituições governamentais, gestores e trabalhadores da saúde, conselhos de classe, academia e sociedade civil; II - ter um regimento interno, proveniente da discussão e pactuação dos seus membros, no qual se estabeleça sua missão, atribuições e periodicidade das reuniões; III - realizar uma atuação técnica, sigilosa, não coercitiva e não punitiva, mas, preferencialmente, educativa; IV - possuir caráter propositivo; seu principal resultado é apontar medidas de intervenção no território. Art. 5º. O Grupo de Trabalho poderá ser composto por representantes das seguintes instituições: I - Secretaria de Saúde: vigilância epidemiológica e assistência (atenção primária, secundária e terciária); II - Secretarias Municipais e demais órgãos públicos; III - Conselhos Regionais de profissionais de áreas da saúde; IV - Sociedades Científicas; V - Entidades da Sociedade Civil. § 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos. § 2º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das Secretarias que representam, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria. § 3º A Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município, além da coordenação, será responsável pelo apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho. Art. 6º. O Grupo de Trabalho se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário, e sempre que necessário, em caráter extraordinário, por convocação de sua Coordenação. Parágrafo único. O quórum de reunião é de maioria simples, sendo as decisões tomadas por consenso. Art. 7º. A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria. Art. 8º. A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada. Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador:
c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PORTARIA Nº 050/2026-GAB

Dispõe sobre a implantação e operacionalização das ações de vacinação extramuros, no âmbito das escolas públicas e privadas, do Município de Bacabal, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bacabal; CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO o Programa Nacional de Imunizações - PNI; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura vacinal no Município; CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre saúde e educação; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a estratégia de vacinação extramuros em escolas, com o objetivo de ampliar o acesso e a cobertura vacinal de crianças e

adolescentes. Art. 2º. As Unidades Básicas de Saúde - UBS deverão planejar e executar ações de vacinação em instituições de ensino de sua área de abrangência, preferencialmente ao menos uma vez ao ano ou conforme calendário definido pela coordenação de imunização. Art. 3º. A vacinação no ambiente escolar será realizada mediante apresentação da caderneta de vacinação, para avaliação e atualização do esquema vacinal. § 1º Não serão vacinados estudantes que: I - não apresentarem a caderneta de vacinação; II - possuírem contra-indicação médica comprovada; III - apresentarem histórico de eventos adversos específicos, comprovados por atestado médico. § 2º As instituições de ensino deverão ser previamente comunicadas acerca da ação, devendo orientar os pais ou responsáveis quanto ao envio da caderneta de vacinação. § 3º Os responsáveis por estudantes que não apresentarem a caderneta serão orientados a procurar a UBS de referência para avaliação da situação vacinal. § 4º As escolas poderão, observada a legislação de proteção de dados pessoais, compartilhar informações necessárias para contato com os responsáveis, visando ações de busca ativa. § 5º A equipe de saúde poderá realizar visita domiciliar, quando necessário, para orientação quanto à importância da vacinação. Art. 4º. Compete às equipes das UBS: I - planejar e executar as ações de vacinação extramuros; II - registrar as doses aplicadas nos sistemas oficiais (SI-PNI/e-SUS); III - realizar avaliação da situação vacinal; IV - promover ações de educação em saúde; V - realizar busca ativa de não vacinados. Art. 5º. Compete aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS: I - apoiar a mobilização das famílias; II - realizar busca ativa; III - orientar quanto à importância da vacinação; IV - auxiliar no acompanhamento das crianças com esquema vacinal incompleto. Art. 6º. A Coordenação de Imunização deverá: I - elaborar cronograma anual das ações; II - garantir insumos e logística; III - monitorar a cobertura vacinal; IV - consolidar relatórios das ações realizadas. Art. 7º. As ações deverão observar as normas técnicas do Ministério da Saúde e os protocolos do Programa Nacional de Imunizações. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador:
c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb



Diário Oficial do Município



Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

